



ACÓRDÃO N° 5594/2024

PROCESSO N°: 13752/2021-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Santana do Cariri

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Fundo de Previdência Social

EXERCÍCIO: 2020 (01/01 a 31/12/2020)

RESPONSÁVEIS: Ádamo Felipe Lopes Ferreira (Gestor)

Pedro Henrique Correia Lopes (Prefeito)

ADVOGADO: Antônio Rimaycon Fernandes Gonçalves – OAB/CE n° 37.634

RELATOR: Auditor David Santos Matos

SESSÃO: Primeira Câmara Virtual de 19/08 a 23/08/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI. EXERCÍCIO DE 2020. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL PELA REGULARIDADE DAS CONTAS E RECOMENDAÇÃO À ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social de Santana do Cariri**, relativa ao exercício/período de **2020** (01/01 a 31/12/2020), de responsabilidade de **Ádamo Felipe Lopes Ferreira** (Gestor) e **Pedro Henrique Correia Lopes** (Prefeito).

ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

Por **unanimidade**:

1. Julgar **Regulares** as contas dos interessados a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso I, da LOTCE (Lei n° 12.509/95):

- a) Ádamo Felipe Lopes Ferreira
- b) Pedro Henrique Correia Lopes

2. **Recomendar** a atual administração do Fundo de Previdência Social do Município de Santana do Cariri, que:

2.1 verifique as recomendações contidas na Avaliação Atuarial de 2023, elaborada com base nos dados de 2022, adotando as medidas sugeridas necessárias para o equacionamento/prevenção de déficits atuariais, em observância ao artigo 1° da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF);

2.2. elabore e execute planejamento orçamentário que contemple o pleno cumprimento das obrigações patronais com o RPPS local, evitando comprometimento da sustentabilidade do plano de previdência, com consequências negativas sobre o equilíbrio atuarial e financeiro, observando com rigor o cumprimento do artigo 1° da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF);

2.3. adotem as medidas necessárias ao atendimento dos critérios de emissão do CRP pela via administrativa, prevenindo situações em que tenham que recorrer a via judicial para obter tal documento.

3. Notificar, com cópia desta decisão, os interessados, dando-lhes ciência de seu inteiro teor.
4. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual de 19 a 23 de agosto de 2024.

Auditor David Santos Matos

RELATOR

Documento assinado digitalmente
